Lei Municipal Nº 007/78, de 02 de junho de 1.978.

Organiza o quadro permanente da Prefeitura Municipal de Manacapuru, estabelece diretrizes para a classificação dos cargos dos Servidores Municipais, e dá outras providências.....

O Vereador Cristovão Nunes Mendes, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, FAZ saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Manacapuru, APROVOU e EU, promulgo a seguinte:

LEI

Do quadro de Servidores Municipais

Art. 1º — O quadro do pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Manacapuru, fica estruturado através de Grupos funcionais de acordo com o grau de escolaridade, tipo função, natureza do cargo e especialização profissional.

Art. 1º — O regime jurídico a que serão submetidos os integrantes do quadro permanente será o da Consolidação das Leis do Trabalho, sem ao direito de greve e sindicalização, aplicando-se-lhes as normas que disciplinam o Fundo

de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 2º — Haverá na PM um Quadro Suplementar que agrupará os cargos cujos ocupantes, pertencentes ao atual regime estatutário, não façam opção para ingresso do Quadro Permanente.

§ 3º Os cargos integrantes do Quadro Suplementar serão extintos à medida que vagarem, ficando assegurado ao servidor no exercício, todos os direitos, vantagens e prerrogativas atualmente em vigor.

Art. 2º — Os cargos serão classificados como de provimento em Comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes grupos:

a) De provimento em Comissão
I. Direção e Assessoramento Superiores
II. Direção e Assistência Intermediárias.
b) De provimento efetivo:
I. Técnico de Nível Médio
II. Administrativo
III. Profissional
IV. Magistério
V. Tributação e Fiscalização

Art. 3º — Os cargos integrantes das categorias funcionais pertencentes aos grupos, ficam estabelecidos na forma do Anexo I.

Art. 4º — Cada grupo ou categoria funcional terá a sua própria escala e níveis, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

1º — importância da atividade para o desenvolvimento do Município.

2º — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas e,

3º — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

§ Único — Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos grupos, para nenhum efeito.

Capítulo II

Do Enquadramento

Art. 5º — Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o enquadramento dos atuais servidores do Município, devendo para tal fim, definir atribuições e responsabilidades, bem como, estabelecer critérios para o processo classificatório.

§ Único — O servidor enquadrado em cargo, cujo o salário seja inferior ao atualmente recebido, terá direito à diferença a título de vantagem pessoal, a qual será assimiladas por futuros aumentos.

Capítulo III

Do Ingresso

Art. 6º — O ingresso do pessoal ao Quadro Permanente far-se-á no início de classe constante da categoria

funcional e através de seleção adequada ao cargo e, de natureza competitiva e eliminatória.

§ Único – será permitido a contração de pessoal temporário para execução de projetos específicos, por prazo determinado e não superior a 11 (onze) meses, ficando proibido a prorrogação contratual sob qualquer pretexto.

Capítulo IV

Da opção

Art. 7º – Os atuais servidores ativos pertencentes ao regime estatutário poderão optar pela inclusão no novo plano de pessoal, voluntariamente, passando a gozar dos benefícios oriundo do regime trabalhista.

§ Único – A opção de que trata o capitulo do artigo, dependerá de aprovação do Poder Executivo.

Capítulo V

Das disposições gerais e transitórias

Art. 8º – O servidor pertencente ao Quadro Permanente só poderá ser dispensado ou demitido do cargo, mediante do inquérito administrativo em que fique comprovada a culpabilidade do servidor (falta grave), assegurado o direito amplo de defesa.

Art. 9º – Ficam fixados os valores dos vencimentos e salários dos cargos integrantes do quadro permanente nos termos do Anexo II.

Art. 10º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos 02 dias do mês de junho do ano de 1.978.

Cristovão Nunes Nandes
— Presidente —

Sandra Maria Maddy Pereira
— Secretária —

ANEXO I
Quadro Permanente

a. Cargos em Comissão

Denominação do Grupo	Quant	Categoria Funcional	Símbolo	OBS.
Direção e Assessoramento	4	Secretário Municipal	CC-1	
	1	Chefe de Gabinete do Prefeito	CC-2	
	1	Assistente Administrativo	CC-2	
	1	Diretor do Departamento	CC-3	
	1	Diretor de Divisão	CC-4	
	1	Representante do Município	CC-5	
	1	Administrador do Mercado	CC-5	
	1	Administrador de Vilas e Povoados	CC-6	
	1	Administrador de Parques e Jardins	CC-6	
	3	Chefe de Serviço	FG-1	
	1	Secretário da JSM	FG-1	
	3	Chefe da Seção	FG-2	
	1	Fiscal de Limpeza	FG-2	
	2	Auxiliar do Gabinete	FG-3	
	1	Auxiliar da JSN	FG-4	
	1	Auxiliar da UMC	FG-4	
	1	Auxiliar do Gabinete de Identifi.	FG-4	
	1	Almoxarife do DRM	FG-4	
	1	Auxiliar do NAOF	FG-4	

b. Cargos de Provimento Efetivo

DENOMINAÇÃO DO GRUPO	Quant.	CATEGORIA FUNCIONAL	Classe	SÍMBOLO NÍVEL
Técnico de Nível Médio	1	Auxiliar Técnico	A	T.N.M. — 3
	2	— " — — " —	B	T.N.M. — 2
	2	— " — — " —	C	T.N.M. — 1
Administrativo	2	Agente Administrativo	A	AD — 9
	4	— " — — " —	B	AD — 8
	6	— " — — " —	C	AD — 7
	3	Agente Auxiliar	A	AD — 6
	5	— " — — " —	B	AD — 5
	7	— " — — " —	C	AD — 4
	2	Auxiliar de Serviço	A	AD — 3
	4	— " — — " —	B	AD — 2
	6	— " — — " —	C	AD — 1
Profissional	1	Motorista de Carro Leve	A	PR — 6
	2	— " — — " — — " —	B	PR — 5
	1	— " — — " — Pesado	A	PR — 7
	2	— " — — " — — " —	B	PR — 6
	2	Operador de Máquina	A	PR — 8
	3	— " — — " —	B	PR — 7
	1	Motorista Marítimo	A	PR — 3
	1	— " — — " —	B	PR — 2
	2	Artífice	A	PR — 8
	4	— " —	B	PR — 7
	6	— " —	C	PR — 6
	3	Auxiliar de Artífice	A	PR — 4
	5	— " — — " —	B	PR — 3
	7	— " — — " —	C	PR — 2
	2	Vigia	—	PR — 2
	35	Trabalhador Braçal	—	PR — 1
Magistério	10	Professor do Ensino Municipal	—	MM — 1

Anexo II

c. Cargos em Comissão

GRUPO	Símbolo Nível	Vencimento/Salário em Cr$ 1,00
(II) Direção e Assessoramento	CC – 1	10.000
	CC – 2	8.000
	CC – 3	5.000
	CC – 4	4.000
	CC – 5	3.000
	CC – 6	2.000
	FG – 1	500
	FG – 2	300
	FG – 3	200
	FG – 4	150

d. Cargos de Provimento Efetivo

GRUPO	Símbolo Nível	Vencimento/Salário em Cr$ 1,00
Técnico de Nível Médio	TNM – 3	5.000
	TNM – 2	4.000
	TNM – 1	3.000
Administrativo	AD – 9	4.500
	AD – 8	4.000
	AD – 7	3.500
	AD – 6	2.500
	AD – 5	2.000
	AD – 4	1.500
	AD – 3	1.400
	AD – 2	1.300
	AD – 1	2.000

e. Cargos de Provimento Efetivo (continuação)

GRUPO	Símbolo Nível	Vencimento/Salário em Cr$ 1,00
Profissional	PR – 8	2.600
	PR – 7	2.400
	PR – 6	2.200
	PR – 5	2.000
	PR – 4	1.800
	PR – 3	1.600
	PR – 2	1.400
	PR – 1	1.200
Magistério	MM – 1	1.000